LEI N.º 4.920, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA BRASÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma parte de terras do Espólio de *JULIO LACERDA NETO*, neste Município, por preço não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por quanto foi avaliada, um parte de terras, situada na Fazenda Frutal, do Município e Comarca de Frutal, contendo a área total de 1.755,85 m² (um mil, setecentos e cinqüenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) sendo de forma triangular, confronta com 64,18 metros de distância pela estrada Frutal – Uberaba, daí segue confrontando com o imóvel geral com 82,24 metros; segue à direita com 54,52 metros ainda na confrontação com o Patrimônio Municipal de Frutal indo até encontrar com o ponto destas divisas junto com a estrada Frutal – Uberaba, estando registrado com a matrícula n.º 8.501, R-1-8.501 do livro 2, fls. 01.

Art. 2º Para a consecução do emunciado no artigo anterior, o executivo utilizará da Dotação Orçamentária Específica para aquisição de imóveis, constante na rubrica 4590.61.01 15.451.0611.2049, consignada no orçamento programa para o exercício 2002.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 12 de agosto de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal